

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 1999

ESTABELECE AS SEDES E JURISDIÇÃO DAS VARAS FEDERAIS CRIADAS, NA 5ª REGIÃO, PELA LEI 9.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, e tendo em vista a deliberação do Plenário, adotada na sessão do dia 14 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º – As 12 Varas Federais criadas, na 5ª Região, pela Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, terão as seguintes sedes e jurisdição:

- I – 1 (uma) na Seção Judiciária de Alagoas, que será a 5ª Vara, sediada em Maceió e com jurisdição em todo o território da Seção Judiciária, privativa das execuções fiscais;
- II – 4 (quatro) na Seção Judiciária do Estado do Ceará, que serão as 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas, sediadas em Fortaleza e com jurisdição em todo o território da Seção Judiciária, sendo a 12ª privativa das execuções fiscais;
- III – 2 (duas) na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, que serão as 5ª e 6ª Varas; a 5ª Vara fica sediada na cidade de João Pessoa, privativa das execuções fiscais, com jurisdição no território da Seção Judiciária atualmente alcançado pela jurisdição das 1ª, 2ª, e 3ª Varas; a 6ª Vara fica sediada na cidade de Campina Grande, com jurisdição no território hoje abrangido pela jurisdição da 4ª Vara;
- IV – 3 (três) na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, que serão as 11ª, 12ª e 13ª Varas, sediadas em Recife e com jurisdição no território hodiernamente incluído na jurisdição das Varas localizadas em Recife, a 13ª Vara privativa das execuções fiscais;
- V – 1 (uma) na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, que será a 6ª Vara, sediada em Natal e com jurisdição em todo o território da Seção Judiciária, privativa das execuções fiscais;
- VI – 1 (uma) na Seção Judiciária de Sergipe que será, a 4ª Vara, sediada em Aracaju, privativa das execuções fiscais, com jurisdição em todo o território da Seção Judiciária.

Art. 2º – A implantação das Varas indicadas no artigo 1º dependerá de Resolução específica do Tribunal para cada Seção Judiciária, a qual, inclusive, a par de outras providências, lhes determinará as competências.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

PRESIDENTE

JUIZ GERALDO APOLIANO DIAS

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL

Juiz RIDALVO COSTA

Juiz ARAKEM MARIZ

PUBLICADO NO DJU(II)22/04/99, P.830  
REPUBLICAÇÃO DJU(II)04/05/99, P.502